

Lei nº 10/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da providências correlatas.

O Prefeito do Município de Estiva, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Estiva, contratar parcelamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93. (D.O.U.) de 05/03/93 do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 642.099.579,85 em 23/03/93.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou ICM5 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos

anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem de cumprimento e execução desta lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Refeitura Municipal de Cokria, 05 de Abril de 1993.

Aguro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Assessoria
Assessoria